



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.081/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024**

**“Estabelece o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para o Quadriênio de 2025-2028 e dá Outras Providências”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente a título de subsídio durante do quadriênio que vai do ano de 2025 à 2028, as seguintes importâncias:

**I** – O Prefeito Municipal: R\$ 17.821,94 (dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

**II** – O Vice-Prefeito: R\$ 8.910,83 (oito mil novecentos e dez reais e oitenta e três centavos).

**§ 1º** Durante toda a legislatura o prefeito e o vice-prefeito municipal perceberão, junto com o salário do mês de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

**§ 2º** No caso de licenciatura por doença, devidamente comprovada por atestado médico aprovada pela Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integralmente.

**§ 3º** Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada, se necessário até o valor do subsídio integral.

**§ 4º** O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios.

**Parágrafo Único.** No último ano de mandato, o Prefeito terá direito a perceber o valor referente ao período de férias a que teria direito e relativo ao último mandato, ante a impossibilidade de gozo, na forma indenizada.

**Art.2º** - O substituto legal que assumir a chefia de Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente, ao período de substituição e levando em consideração o número de dias em que ocorrer a mesma.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**I** – forem reajustes os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrera revisão destes;

**II** – ocorrer à reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese prevista do inciso I deste artigo no primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano ora referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

**§ 2º** Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

  
**Fabrício Roberto Martins,  
Secretário Municipal da Administração.**